



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

GABINETE DO PREFEITO

---

## **PROJETO DE LEI Nº 001/2026**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Educação – FME, de natureza contábil, financeira e orçamentária, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMTE, instituído pela Lei Estadual nº 12.431, de 05 de fevereiro de 2024, bem como de outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Educação vigorará enquanto perdurar a vigência do FMTE ou de outro programa estadual que venha a substituí-lo, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I – Recursos transferidos pelo FMTE, na modalidade fundo a fundo;

II – Rendimentos de aplicações financeiras de seus próprios recursos;

III – Recursos provenientes de convênios, parcerias, termos de cooperação, contratos de rateio e instrumentos congêneres;

IV – Doações, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V – Saldos financeiros apurados em exercícios anteriores;

VI – Outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

§ 1º Os recursos do FME serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Educação – FME”.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do FME para despesas com pessoal, inclusive pagamento de salários, vencimentos, gratificações, encargos sociais, adicionais ou qualquer forma de complementação remuneratória.

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, que responderá pela sua execução financeira, contábil, orçamentária e pela adequada prestação de contas.

Art. 4º A fiscalização, o acompanhamento e a deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação – FME poderão ser exercidos pelo Conselho do Fundo Municipal do Salário-Educação de Apiacás/MT, de forma cumulativa, desde que observados:

I – A composição paritária, com representação do Poder Público e da sociedade civil;

II – A compatibilidade de suas competências legais ou regulamentares com os objetivos do FME;

III – A segregação formal das contas, documentos e prestações de contas relativas a cada fundo;

IV – A previsão expressa em regulamento ou ato normativo do Poder Executivo que autorize e discipline essa atuação conjunta.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo editar os atos complementares necessários à adequação da estrutura, funcionamento e atribuições do referido conselho.

§ 2º Caso o Município opte pela criação de conselho específico para o FME, este deverá ser instituído por ato normativo próprio, assegurada a observância dos requisitos legais de composição, funcionamento e controle social.

Art. 5º Compete ao Secretário Municipal de Educação:

I – Ordenar a movimentação e a aplicação financeira dos recursos do FME;

II – Executar as ações previstas nos planos de aplicação previamente aprovados pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT;

III – Submeter ao órgão colegiado responsável pelo controle social os demonstrativos periódicos de receitas e despesas do Fundo;

IV – Encaminhar à contabilidade do Município os demonstrativos financeiros e contábeis do FME;

V – Elaborar relatórios semestrais e anuais de execução física e financeira;

VI – Manter registros e controles contábeis, orçamentários e financeiros das receitas e despesas do Fundo;

VII – Encaminhar à SEDUC/MT e aos órgãos de controle interno e

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

GABINETE DO PREFEITO

---

externo os relatórios, prestações de contas e informações exigidas pela legislação vigente.

Art. 6º Os recursos do FME serão utilizados exclusivamente para despesas de capital, em conformidade com os planos de aplicação aprovados pela SEDUC/MT e com o disposto na Lei Estadual nº 12.431/2024.

Parágrafo único. A utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista no plano de aplicação ensejará a devolução dos valores ao erário estadual, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis.

Art. 7º A liberação dos recursos do FMTE ao Município ficará condicionada à assinatura de Termo de Responsabilidade pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 12 da Lei Estadual nº 12.431/2024.

Art. 8º É de responsabilidade exclusiva do Município a correta, regular e transparente aplicação dos recursos repassados por meio do FMTE, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A aplicação irregular dos recursos sujeitará o Município à devolução dos valores recebidos, acrescidos das sanções legais cabíveis.

Art. 9º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à regulamentação e fiel execução desta Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás/MT, em 26 de janeiro de 2026.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito de Apiacas/MT

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

GABINETE DO PREFEITO

---

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI nº 001/2026**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME do Município de Apiacás/MT, com a finalidade de viabilizar o recebimento, a gestão e a correta aplicação dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMTE, instituído pela Lei Estadual nº 12.431, de 05 de fevereiro de 2024.

A criação do Fundo Municipal de Educação constitui exigência legal e condição indispensável para que o Município possa aderir ao modelo de transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, conforme estabelecido pela legislação estadual e pelas normas expedidas pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT.

O objetivo central do Projeto é assegurar segurança jurídica, transparência, controle e rastreabilidade na aplicação dos recursos destinados a investimentos estruturantes na rede municipal de ensino, especialmente aqueles voltados à melhoria das condições físicas, pedagógicas e operacionais da educação infantil e do ensino fundamental.

Importante destacar que os recursos vinculados ao FMTE possuem destinação específica para despesas de capital, não podendo ser utilizados para pagamento de pessoal ou custeio ordinário, razão pela qual o Projeto de Lei estabelece, de forma expressa, a vedação à utilização dos valores para remuneração, encargos sociais ou quaisquer vantagens de natureza salarial, em estrita observância à Lei Estadual nº 12.431/2024.

O Projeto também define, de maneira clara, a estrutura de gestão, fiscalização e prestação de contas, atribuindo à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela execução financeira e administrativa do Fundo, bem como prevendo o acompanhamento por órgão colegiado de controle social, garantindo a participação da sociedade civil e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ressalte-se que a iniciativa não cria novas despesas permanentes para o Município, tampouco implica aumento de gastos com pessoal, tratando-se de instrumento meramente organizacional e operacional, voltado à correta recepção e aplicação de recursos estaduais vinculados, com impacto financeiro positivo na política pública educacional local.

Por fim, a aprovação do presente Projeto de Lei representa medida estratégica e necessária para que o Município de Apiacás possa acessar recursos estaduais, fortalecer sua rede municipal de ensino e garantir melhores condições de aprendizagem aos alunos, em consonância com as diretrizes constitucionais e legais que regem a educação pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Apiacás/MT, em 26 de janeiro de 2026.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
Prefeito de Apiacás/MT

---